REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 384/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) é importante garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos, bem como organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos;

b) esse público, em sua maioria, tem mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico;

c) esse serviço, útil para a população, evitará deslocamentos para os locais de entrega, poupando despesas, atenuando riscos à saúde e evitando que os principais grupos de risco se exponham ao vírus da COVID-19;

d) com isso, o Poder Executivo permite a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade a ser distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques, reduzindo o número de pessoas em busca de medicamento e evitando filas e tumultos na hora da entrega,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a criação do Programa Medicamento em Casa, no Município de Salvador, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou

mobilidade reduzida, portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto